

**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

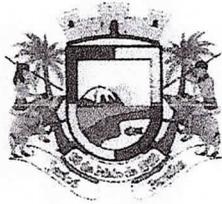
**Projeto de Lei - PL nº:010 /2020.**

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JERICÓ A OUVIDORIA ITINERANTE DE  
SAÚDE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada no Município de Jericó a Ouvidoria Itinerante de Saúde, que tem por objetivo a obtenção de informações, reclamações e sugestões dos munícipes quanto aos serviços de saúde disponíveis no Município.

**Art. 2º** A Ouvidoria Itinerante de Saúde será composta por: Dois (2), representantes do Poder Legislativo, Dois (2), representantes de equipes que circularão junto às Unidades Básicas de Saúde, Dois (2), do Hospital e Maternidade Mãe Tereza, Dois (2) que trabalham na Farmácia Básica do Município, Dois representantes do Poder Executivo e Dois dos demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde como agentes comunitários de saúde.

**Art.3º** Além do contato direto com os cidadãos, a Ouvidoria Itinerante de Saúde disponibilizará material impresso informativo e outras formas de comunicação da população com as equipes, como site na internet, números telefônico específico e redes sociais, entre outros canais, criando-se assim mais espaço de escuta e acessibilidade no sistema municipal de saúde.



**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000  
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**Art. 4º** A Ouvidoria Itinerante de Saúde também realizará pesquisas e coletas de dados e informações locais, permitindo a promoção de melhorias das respectivas políticas públicas.

**Art 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa ) dias, contados da sua publicação.

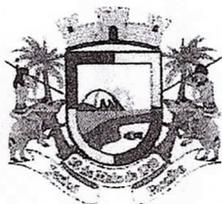
**Art 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 21 de Fevereiro de 2020

*Adaires Campos da Costa*

**Adaires Campos da Costa**  
**Vereador**



**CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

**JUSTIFICATIVA**

**A OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE DE JERICÓ**

“Além de ser um canal aberto para ouvir a população, será uma oportunidade onde o cidadão jericóense irá tirar suas dúvidas e terão os devidos esclarecimentos além de receber orientação sobre questões da saúde, também será uma ferramenta de gestão”, onde são identificados problemas e necessidades de planejamento ou revisão de métodos. Como procuram despertar hábitos saudáveis na população, para prevenir o aparecimento de doenças. Também é realizada pesquisa de satisfação do SUS, levantando eventuais pontos que podem ser melhorados.

PROJETO DE LEI 010/2020 DE AUTORIA DO PODE LEGISLATIVO  
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS  
VEREADORES PRESENTES EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 29 DE MAIO DE 2020

*Kepnerky, José Espirito Santo, Lima  
Madson, Gilberto Lopes, Marinho  
Paulo Sérgio da Silva  
Eduardo José de Oliveira  
Roberto de Almeida  
Gilton, Alcy Monteiro  
e Augusto Reis  
Antonio Pereira de Souza et al*

VOTOS Á  
FAVOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

VOTOS  
CONTRÁRIOS

*[Signature]*

VISTO DO PRESIDENTE